

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI N° 4.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoria Popular

Dispõe sobre isenção das tarifas de água e esgoto das Entidades Assistenciais do município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** Ficam as Entidades Assistenciais do município de São José do Rio Pardo isentas do pagamento das tarifas de água e esgoto.
- **Art. 2º** As Entidades beneficiadas deverão ser reconhecidas por lei municipal, como de utilidade pública, sem finalidade lucrativa.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2016.

João Batista Santurbano Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

gazeta do Rio Pardo

Edição de 31 /12 / 9016

Visto